

Essor Seguros S.A.
CNPJ/MF nº 14.525.684/0001-50 – NIRE 33.300.303.081

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de abril de 2026
Data, Hora e Local: Ao 01 (primeiro) dia do mês de abril de 2026, às 11:00hrs, exclusivamente por meio de videoconferência, através da plataforma eletrônica "Teams", considerada como realizada na sede. **Convocação e Presença:** Presente a acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, ficando, portanto, dispensadas as formalidades de convocação, estando regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Foram indicados para conduzir a Assembleia o Sr. Fabio Henrique Ferreira de Pinho, como presidente da mesa, e a Sra. Leticia Wienskosi, como secretária. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) aumento do capital social da Companhia, sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo em excesso da sua conta da Reserva Estatutária; (ii) a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social mencionado no item (i); (iii) aprovar e consolidar a nova redação do Estatuto Social; e (iv) autorização da lavratura da ata na forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações, por deliberação da acionista única, titular da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia: **1.** Aumentar o capital social da Companhia no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização do saldo, em excesso ao capital social, existente na conta da Reserva Estatutária, o qual, antes da presente deliberação, era de R\$ 94.243.572,35 (noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), suficiente para suportar o referido aumento, passando, após a capitalização ora aprovada, a ter seu saldo reduzido no mesmo montante, totalizando R\$ 74.243.572,35 (setenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos dos artigos 169, caput e § 1º, bem como do 199 da Lei nº 6.404/76. **1.1.** Em razão da deliberação acima, o capital social atual da Companhia, correspondente a R\$ 87.366.843,66 (oitenta e sete milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e três Reais e sessenta e seis centavos), dividido em 62.983.894 (sessenta e dois milhões, novecentas e oitenta e três mil e oitocentas e noventa e quatro), passará a ser de 107.366.843,66 (cento e sete milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em 62.983.894 (sessenta e dois milhões, novecentas e oitenta e três mil e oitocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal". **3.** Aprovar e consolidar a nova redação em sua íntegra do Estatuto Social da Companhia, com a finalidade de refletir também as deliberações acima, nos termos do anexo à presente ata ("Anexo II)". **4.** Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Presidente: Fabio Henrique Ferreira de Pinho; Secretária: Leticia Wienskosi; e Acionista: Scor Brasil Participações Ltda., representada por seu Diretor, Fernando Viana dos Reis. Rio de Janeiro, 01 de abril de 2026. **Mesa:** Fabio Henrique Ferreira de Pinho – Presidente da Mesa; Leticia Wienskosi – Secretária da Mesa. **Acionista:** Scor Brasil Participações Ltda.; Fernando Viana dos Reis Diretor. **"Anexo II" Estatuto Social:** **I. Denominação:** **Cláusula 1ª** – A denominação social da Companhia é Essor Seguros S.A. ("Companhia"). **II. Sede:** **Cláusula 2ª** – A Companhia tem sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma nº 83, 18º andar e Mezanino, sala 1801, Centro, CEP 20091-007. **III. Objeto Social:** **Cláusula 3ª** – A Companhia tem por objeto social a operação em seguros de danos e de pessoas, podendo aceitar riscos em retrocessão e deter participação em outras sociedades, conforme legislação aplicável. **IV. Duração:** **Cláusula 4ª** – A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **V. Capital Social:** **Cláusula 5ª** – O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 107.366.843,66 (cento e sete milhões trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), dividido em 62.983.894 (sessenta e dois milhões, novecentas e oitenta e três mil e oitocentas e noventa e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Cláusula 6ª** – A ação é indivisível em relação à Companhia e cada ação corresponde a 1 (um) voto nas deliberações sociais. **VI. Assembleia Geral:** **Cláusula 6ª** – As assembleias gerais da Companhia serão realizadas (i) ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de março de cada ano, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 131 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."); e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, sendo permitida a realização simultânea de assembleia geral ordinária e extraordinária. **Cláusula 7ª** – A assembleia geral será convocada pelo presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer conselheiro, ou ainda, nos casos previstos em lei, pelos acionistas, mediante anúncio publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Não se realizando a assembleia geral em primeira convocação, será realizada nova convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Cláusula 8ª** – As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes da Companhia. **Cláusula 9ª** – A assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito de voto, excetuando-se os casos específicos previstos neste Estatuto ou em Lei e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Único** – Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais por procurador, nos termos da Lei, com poderes específicos, devendo a procuração ficar arquivada na sede da Companhia. **Cláusula 10** – A assembleia geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração e, em caso de ausência do presidente do conselho de administração, por quem for eleito por maioria dos votos dos acionistas presentes pelos acionistas em assembleia. O presidente da assembleia escolherá um dos presentes como secretário. **Cláusula 11** – Serão lavradas atas de cada assembleia geral, expressamente indicando as resoluções tomadas pelos acionistas. **VII. Administração: Seção I – Disposições Gerais:** **Cláusula 12** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** – A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo** – Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela assembleia geral, em relação aos membros do Conselho de Administração, ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores. **Parágrafo Terceiro** – O limite máximo da remuneração dos administradores da Companhia deverá ser fixado anualmente pela assembleia geral de acionistas. **Seção II – Conselho de Administração:** **Cláusula 13** – O Conselho de Administração da Companhia será composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, eleitos pela assembleia geral, sendo 1 (um) deles designado Presidente do Conselho de Administração e os demais conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Primeiro** – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, de maneira a resultar em um número inferior ao mínimo exigido pela Cláusula 13 acima, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar uma assembleia geral para deliberar sobre a substituição por alguém até que o mínimo exigido de membro do Conselho de Administração seja alcançado. Em caso de vacância em razão de renúncia, falecimento, impedimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Presidente do Conselho de Administração deverá proceder com as mesmas regras acima. **Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções e prerrogativas, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras relativas à composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação. **Parágrafo Terceiro** – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. **Cláusula 14** – O Conselho de Administração deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação realizada por seu Presidente com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência. Em caso de urgência, o Conselho de Administração poderá se reunir sem prazo para convocação prévia, desde que haja concordância de todos os seus membros. A convocação não será necessária para as reuniões do Conselho de Administração em que estiver presente a totalidade de seus membros. **Parágrafo Primeiro** – Caso o Presidente do Conselho de Administração não promova a convocação de reunião do Conselho de Administração requerida por qualquer membro do Conselho de Administração no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de tal requerimento, referido membro do Conselho de Administração que requereu a convocação da reunião ao Presidente poderá convocar tal reunião diretamente. **Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com presença de pelo menos metade dos seus membros. **Parágrafo Terceiro** – Os membros do Conselho de Administração podem participar nas reuniões deste órgão por meio de videoconferência ou por conferência telefônica e também podem apresentar seu voto por escrito ou por telefone, videoconferência, fax, carta registrada ou qualquer outro meio que expresse sua vontade, no caso de reuniões em que não possam participar. **Parágrafo Quarto** – As atas das reuniões do Conselho de Administração serão

lavradas em livro próprio, e as que devem ter efeitos perante terceiros serão levadas a arquivamento no Registro de Comércio e publicadas. **Cláusula 15** – As decisões tomadas pelo Conselho de Administração basear-se-ão na maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto. **Cláusula 16** – O presidente do conselho de administração terá as seguintes atribuições: (a) convocar a assembleia geral da Companhia, após deliberação do Conselho de Administração acerca da matéria; (b) convocar as Reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração; (c) presidir a assembleia geral e as Reuniões do Conselho de Administração da Companhia; e (d) organizar a pauta das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo Primeiro** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma deliberado pela maioria de seus membros. **Parágrafo Segundo** – Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, o Conselho de Administração deliberará sobre as seguintes matérias: i. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; ii. eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes seus poderes, de acordo com as disposições do presente Estatuto Social; iii. fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia; e solicitar informações sobre contratos celebrados ou a serem celebrados pela Companhia e sobre todos os outros atos tomados ou a serem tomados pela Companhia; iv. convocar as Assembleias Gerais, caso em que o Conselho de Administração deverá ser representado por seu Presidente; v. expressar a sua opinião sobre o relatório de gestão e as contas da Diretoria; incluindo a atribuição de lucros e pagamento de dividendos; vi. decidir sobre os seguintes assuntos: a. a abertura de filiais; b. a concessão de empréstimos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais); c. a estratégia de gerenciamento de ativos; e d. a criação de comitês. **vii.** deliberar sobre quaisquer outros assuntos definidos por lei ou pelo Conselho de Administração. **Seção III – Diretoria:** **Cláusula 17** – A Diretoria será composta de 2 (dois) a 8 (oito), dentre os quais 1 (um) membro será obrigatoriamente designado para o cargo de Diretor de Controles Internos e será responsável pela fiscalização e controles internos da Companhia, eleitos pelo Conselho de Administração e com atribuições fixadas por este órgão. **Parágrafo 1º** – O Diretor de Controles Internos de que trata o caput poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da supervisionada, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio; deverá possuir a prerrogativa de se reunir, sempre que considerar necessário, com o Comitê de Riscos ou o Conselho de Administração, quando existentes, ou com o presidente ou executivo principal da companhia, sem a presença dos demais diretores; fica proibido de receber bônus ou incentivos remuneratórios atrelados ao desempenho das unidades de negócio, ressalvadas, quando aplicáveis, as disposições da legislação trabalhista. **Parágrafo 2º** – Compete ao Diretor de Controles Internos (i) orientar e supervisionar as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; (ii) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a riscos novos ou emergentes; níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; ações relativas à gestão de riscos; e deficiências relativas à EGR (Estrutura de Gestão de Riscos) e ao SCI (Sistema de Controles Internos) e seu respectivo saneamento; e (iii) outras atividades previstas na legislação aplicável. **Parágrafo 3º** – Além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou em lei, compete à Diretoria a administração dos negócios sociais e a prática de todos os atos de interesse da Companhia, ressalvados aqueles para os quais a competência seja da assembleia geral ou do conselho de administração. **Cláusula 18** – Os Diretores terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. **Cláusula 19** – No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer diretor, ou em decorrência de renúncia, falecimento, impedimento ou incapacidade permanente, este deverá ser substituído por substituto designado pelo Presidente do Conselho de Administração. **Cláusula 20** – Ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, a Companhia será sempre representada em todos os seus atos e operações, por 1 (um) Diretor isoladamente ou por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes expressos e específicos, em juízo ou fora dele. **Parágrafo Primeiro** – A Companhia será representada por (a) 2 (dois) Diretores em conjunto, (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, com poderes expressos e específicos ou (c) por 2 (dois) procuradores, ambos com poderes expressos e específicos na prática dos seguintes atos: a. Vender, alienar, onerar ou dispor de ativos da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); b. Adquirir qualquer bem imóvel, assim como vender, tocar, ceder, alienar, onerar ou dispor de parte ou da totalidade do ativo imobilizado de propriedade da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c. Adquirir, alienar, onerar ou dispor de participação em sociedades cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); d. Votar em qualquer reunião de quotistas ou assembleia de acionistas de sociedades investidas; e. Outorgar procurações, devendo os instrumentos de mandato, exceto aqueles para fins de representação em juízo, conter, além do seu prazo de validade, os atos e as operações que poderão ser praticados; e f. Celebrar contratos, acordos ou quaisquer atos que impliquem responsabilidade, ônus ou obrigação para a Companhia, de qualquer tipo, e em qualquer forma, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto pela emissão de apólices de seguros pela Companhia no curso ordinário de seus negócios. **Parágrafo Segundo** – Os atos de quaisquer dos acionistas, diretores, empregados ou procuradores da Companhia que envolverem a Companhia em qualquer obrigação relacionada a negócios ou atividades e operações estranhas ao objeto social, tais como a concessão de fiança, aval, endosso ou outras garantias de qualquer natureza, exceto produtos securitários de garantia, em favor de terceiros são expressamente proibidos e vedados e serão considerados nulos e ineficazes, não produzindo qualquer efeito para a Companhia. **Cláusula 21** – A Diretoria deverá se reunir mediante convocação de um dos diretores, sendo a reunião presidida pelo Diretor Presidente. No caso de ausência ou não eleição do Diretor Presidente, o Conselho de Administração, representado por seu Presidente ou por qualquer de seus Membros, deverá designar, por e-mail ou por qualquer outra forma por escrito, o Diretor que atuará como o Presidente da reunião. O Conselho de Administração deverá aprovar, também, as regras e os procedimentos internos a serem adotados pelos Diretores na Reunião da Diretoria. **VIII. Conselho Fiscal:** **Cláusula 22** – A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, devidamente qualificados na forma da Lei das S.A. **Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma prescrita na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** – O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitando o limite legal. **IX. Exercício Social:** **Cláusula 23** – O exercício social da Companhia começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, que serão apresentadas ao conselho de administração e à assembleia geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes. **Cláusula 24** – O lucro líquido do exercício social da Companhia deverá ser distribuído da seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, para a reserva legal, a qual não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 5% (cinco por cento), no mínimo, serão destinados ao pagamento do dividendo anual obrigatório aos acionistas, apurado na forma do art. 202 da Lei das S.A.; c) o lucro que não for destinado na forma dos itens a) e b) acima será distribuído de acordo com o que for decidido pela Assembleia Geral, nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 25** – O montante dos dividendos será colocado à disposição dos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem atribuídos, a menos que outro prazo seja estabelecido pela assembleia geral. Em qualquer caso, os dividendos deverão ser colocados à disposição dos acionistas dentro do mesmo exercício social. **Cláusula 26** – Nos termos do artigo 204 da Lei das S.A., a Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, quando aprovado pela assembleia geral, à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou ainda, distribuir dividendos com base em balanços intercalares levantados em períodos menores, inclusive mensalmente. **Cláusula 27** – Por deliberação da assembleia geral, poderão ser pagos ou creditados aos acionistas juros a título de remuneração sobre o capital próprio, até o limite permitido em lei, com base em balanços anuais ou intermediários, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, cujo montante poderá ser imputado ao valor dos dividendos obrigatórios, nos termos da legislação pertinente. **X. Liquidação e Dissolução:** **Cláusula 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e mediante decisão da Assembleia Geral, por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia. **Cláusula 29** – Na hipótese de liquidação ou dissolução da Companhia, os ativos serão utilizados para quitar os débitos pendentes da Companhia. Os ativos remanescentes, se existentes, serão distribuídos entre os acionistas, na proporção do número de ações por eles detidas. **Disposições Gerais:** **Cláusula 30** – Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e quaisquer controvérsias oriundas deste Estatuto Social deverão ser dirimidas por meio do Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o qual é eleito em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja. **Cláusula 31** – A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste Estatuto Social não afetará a validade de qualquer outra disposição deste Estatuto Social. **Cláusula 32** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Certificado o arquivamento em 16/07/2026 sob o nº 00007906532 e demais constantes do termo de autenticação. Protocolo 2026/00773789-8 de 13/07/2026. Gustavo de Andrade Ventura Vallim – Secretário Geral.

